LEI Nº 3492 de 21 de dezembro de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Autoriza a alienação de área, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienação do lote 02, da Quadra 70, localizado no Setor Leste, nesta cidade, com a seguinte descrição:

LOTE 02 – QUADRA 70 – SETOR LESTE: Com área de 399,90m2, confrontando pela frente com a Rua 16-A, com 13,33 metros; pelo fundo com o lote 23 com 13,33 metros; pelo lado direito com o lote 03 com 30,00 metros; e pelo lado esquerdo com os lotes 01 e 26, com 30,00 metros, objeto de matrícula Nº 112.225 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Luziânia.

Art. 2º. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar a área mencionada no caput do Artigo 1º, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2011.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal